



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em dispor de meios adequados de transporte e mobilidade para as unidades administrativas, de modo a garantir a eficiência e a pontualidade na execução das atividades essenciais. A adoção de soluções logísticas eficazes é fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas pelo planejamento operacional da gestão, bem como para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a elaboração de estudo técnico preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a caracterizar a necessidade da contratação, avaliar alternativas de atendimento e fundamentar a solução mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, este documento busca apresentar as condições, requisitos e justificativas que amparam a contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, norteadores da Administração Pública, garantindo maior racionalidade na tomada de decisão e transparência em todo o processo.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Antônio Audir Carmo de Souza
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá
Secretaria de Saúde	Lucia Cavalcante Silva
Secretaria de Infraestrutura	Edvan Lima de Oliveira

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município necessita dispor de meios adequados para facilitar o transporte e a mobilidade das unidades administrativas, assegurando que as atividades essenciais sejam executadas com eficiência, segurança e pontualidade. A disponibilização de transporte apropriado é condição indispensável para o bom funcionamento da administração pública, permitindo a realização de serviços externos, deslocamento de servidores para atividades oficiais, apoio às demandas operacionais de diferentes secretarias e atendimento imediato a situações que requeiram pronta resposta.

Tal medida contribui diretamente para o cumprimento do planejamento estratégico e operacional do Município, garantindo maior agilidade nos processos, otimização dos recursos disponíveis e efetividade na prestação dos serviços públicos. Ademais, o suporte logístico proporcionado pelo transporte é fundamental para que as metas estabelecidas pela gestão sejam alcançadas, refletindo em melhores condições de trabalho para os servidores e maior qualidade no atendimento às demandas da população.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: A Prefeitura realiza um procedimento licitatório para comprar os veículos, que passarão a fazer parte do patrimônio municipal.

Vantagens:

- Propriedade dos veículos: Os veículos se tornam ativos do município, eliminando a necessidade de pagamentos recorrentes por locação.
- Economia a longo prazo: Após a aquisição, não há despesas com aluguel, reduzindo os custos



operacionais no longo prazo.

- Possibilidade de revenda: Quando os veículos ficarem obsoletos, podem ser leiloados, gerando receita para o município.

Desvantagens:

- Alto custo inicial: A aquisição exige um investimento elevado imediato, o que pode comprometer o orçamento da Secretaria.

- Despesas com manutenção e seguros: A Prefeitura será responsável pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo seguro dos veículos.

- Risco de obsolescência: Com o tempo, os veículos podem se tornar ultrapassados e menos eficientes, exigindo novas aquisições para renovação da frota.

3.2. LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: Realização de uma licitação específica para a contratação de empresa que fornecerá os veículos por meio de aluguel, conforme as necessidades da Secretaria.

Vantagens:

- Redução de custos com manutenção: A empresa locadora se responsabiliza pela manutenção e substituição dos veículos quando necessário.

- Frota sempre atualizada: Permite a utilização de veículos novos ou seminovos, evitando problemas com obsolescência.

- Previsibilidade orçamentária: Os custos da locação são fixos e previsíveis, facilitando o planejamento financeiro.

- Flexibilidade: Permite ajustar a quantidade de veículos conforme a demanda dos serviços.

Desvantagens:

- Custo contínuo: A Prefeitura pagará mensalmente pelo aluguel dos veículos, sem criar patrimônio.

- Dependência contratual: A continuidade da frota depende da renovação dos contratos de locação.

- Restrições contratuais: Alguns contratos podem impor limitações ao uso dos veículos, como quilometragem máxima e restrições geográficas.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: Em vez de realizar uma nova licitação, a Prefeitura pode aderir a uma ata de registro de preços já existente, firmada por outro órgão público, contratando os serviços de locação diretamente.

Vantagens:

- Rapidez no processo: Evita a necessidade de abrir uma licitação própria, reduzindo o tempo de contratação.

- Menor burocracia: O processo de adesão é mais ágil do que uma licitação convencional.

- Condições já estabelecidas: Permite contratar veículos com valores e condições previamente definidos, evitando negociações demoradas.

- Segurança jurídica: Contratação baseada em um procedimento licitatório já realizado por outro órgão.

Desvantagens:

- Dependência da ata existente: A Prefeitura deve aceitar as condições previamente estabelecidas, sem poder personalizar totalmente a contratação.

- Limitação de disponibilidade: Nem sempre há atas vigentes que atendam exatamente às necessidades do município.

- Risco de desvantagem financeira: Os valores registrados na ata podem não ser os mais vantajosos em comparação a uma licitação própria.

3.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (LICITAÇÃO PRÓPRIA)

Descrição: Realização de licitação para registro de preços visando à futura contratação por demanda, durante a validade da ata (até 12 meses), com possibilidade de adesão por outros órgãos.

Vantagens:

- Contratação conforme a real necessidade, sem comprometer recursos antecipadamente;



- Economia de escala, caso outras secretarias ou entes públicos adiram à ata;
- Redução de custos e tempo com novas licitações para contratações similares.

Desvantagens:

- Exige gestão eficiente da ata e planejamento das contratações futuras;
- A contratação depende da disponibilidade da empresa vencedora em fornecer sob demanda;
- Requer atenção constante ao controle de quantitativos e à vigência da ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a necessidade contínua e diversificada de transporte por parte das unidades da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, a alternativa que se mostra mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico é a locação por meio do Sistema de Registro de Preços, seja por licitação própria ou, alternativamente, por adesão a ata vigente (carona).

Essa solução proporciona flexibilidade operacional, controle orçamentário, economia de escala e segurança jurídica, além de permitir contratações sob demanda, conforme a real necessidade de cada unidade gestora.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. ESCOPO DOS ITENS

5.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	60,00	MÊS
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, COM SINALIZADOR OPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA	36,00	MÊS
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, COM SINALIZADOR OPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

59

M

5.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saúde

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	36.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	MÊS	120.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	12.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec. de Financas, Administracao e Gestao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	48.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Socia

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	12.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

SENADOR POMPEU - CE
2025

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6. COTAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 852.975,36 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**

7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A presente demonstração de viabilidade socioeconômica tem por objetivo justificar a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo motocicleta, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte das secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

7.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Prefeitura de Senador Pompeu, por meio de suas secretarias, necessita de veículos para atividades rotineiras e específicas, tais como:

- Transporte de servidores e equipes técnicas para serviços externos;
- Apoio a ações nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, entre outros;
- Deslocamentos para atendimento de demandas administrativas em órgãos estaduais e federais;
- Entrega de materiais e documentos oficiais.

Atualmente, a frota própria do município é insuficiente e, em alguns casos, obsoleta ou com elevado custo de manutenção, o que compromete a qualidade e a continuidade dos serviços.

7.2. JUSTIFICATIVA SOCIOECONÔMICA

A adoção do sistema de registro de preços para a locação de veículos, tipo motocicleta, representa uma alternativa viável e vantajosa sob os seguintes aspectos:

a) Econômico

- Redução de custos com manutenção, seguro, licenciamento e depreciação de veículos;
- Previsibilidade orçamentária: os custos são fixados previamente em ata de registro de preços, permitindo melhor planejamento financeiro;
- Economia de escala, ao centralizar a contratação via sistema de registro de preços, beneficiando diversas unidades administrativas;
- Desoneração da estrutura administrativa, uma vez que o gerenciamento da frota terceirizada demanda menos recursos humanos e materiais.

b) Social

- Melhoria na qualidade dos serviços públicos, com veículos adequados e em boas condições de uso;
- Maior capilaridade dos serviços, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso;
- Geração de empregos indiretos, com a contratação de empresas que demandam motoristas, manutenção e suporte logístico na região.

c) Ambiental

- Frota terceirizada e renovada contribui para redução na emissão de poluentes e maior eficiência energética;



RUBRICA

AO DE LICITAÇÃO

61

m

- Redução de veículos parados ou inutilizados, o que contribui com a sustentabilidade ambiental e financeira do município.

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos, tipo motocicleta, por meio do sistema de registro de preços, mostra-se viável e vantajosa sob os aspectos sociais, econômicos e ambientais. A medida possibilita o atendimento eficaz das necessidades da administração municipal, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população de Senador Pompeu.

8. VIABILIDADE TÉCNICA

A presente demonstração tem por objetivo evidenciar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo motocicleta, a fim de suprir a demanda de transporte dos diversos órgãos da Administração Municipal, observando os requisitos de funcionalidade, desempenho e adequação ao uso pretendido.

8.1. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

a) Adequação ao uso público

- A locação garante veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, o que reduz riscos de falhas operacionais;
- A empresa contratada deve apresentar substituição imediata em caso de falha, acidente ou problema mecânico, evitando interrupções nos serviços;

b) Flexibilidade operacional

- A locação permite ajustes na quantidade e tipo de veículos conforme a demanda dos órgãos municipais, especialmente em períodos sazonais ou de maior demanda (ex: campanhas de vacinação, ações emergenciais);
- O sistema de registro de preços proporciona agilidade na contratação futura, sem necessidade de nova licitação para cada demanda.

c) Padronização e controle

- A contratação centralizada permite maior padronização da frota, o que facilita o controle, supervisão e fiscalização dos serviços;
- Os veículos locados seguem especificações padronizadas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo homogeneidade na frota.

d) Capacidade técnica do mercado fornecedor

- O mercado regional e estadual dispõe de empresas com experiência e estrutura técnica adequada para fornecer os veículos conforme exigido, o que assegura a execução satisfatória do contrato;
- A contratação por locação já é prática comum em diversos municípios, inclusive em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir a eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços relacionados à locação de veículos, tipo motocicleta, é essencial considerar contratações correlatas e/ou interdependentes que possam complementar e viabilizar o pleno atendimento das demandas das secretarias municipais. Essas contratações têm o objetivo de mitigar riscos operacionais, assegurar o desempenho adequado das atividades e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

9.1. Contratação de Profissionais capacitados e habilitados para a operação segura e eficiente dos equipamentos locados, para os itens que é de obrigação da contratante a responsabilidade.

9.2. Contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, caso não esteja inclusa no contrato de locação, para os itens que é de obrigação da contratante a responsabilidade.

9.3. Contratação de fornecimento regular de combustíveis e lubrificantes necessários para o

[Assinatura]

[Assinatura]



funcionamento dos veículos.

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes reforça a necessidade de abordagem integrada para o sucesso da contratação de serviços de locação de veículos, tipo motocicleta.

10. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A utilização do Registro de Preços se justifica por:

10.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de bens, permitindo que a Secretaria atenda de forma rápida às demandas variáveis, otimizando os prazos de entrega.

10.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

10.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: A Secretaria poderá contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

10.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que a Secretaria planeje e execute suas despesas de forma mais precisa.

10.5. VARIEDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A modalidade possibilita a inclusão de diversos itens em um único registro, contemplando diferentes especificações técnicas e proporcionando maior flexibilidade na escolha dos produtos que melhor atendam às necessidades da Secretaria.

10.6. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

10.7. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

10.8. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

10.9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

11. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

11.2 Os órgãos participantes são: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

12.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.



13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de meios destinados a facilitar o transporte e a mobilidade das unidades administrativas do Município mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que possibilitará a execução eficiente das atividades essenciais, assegurando pontualidade, agilidade e suporte às demandas operacionais da gestão pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução proposta encontra-se alinhada às metas estabelecidas pelo planejamento municipal, atende ao interesse público e promove a economicidade e a racionalização dos recursos disponíveis. Ademais, a medida observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Assim, restam demonstrados os fundamentos técnicos, operacionais e legais que embasam a necessidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de governança aplicáveis.

Senador Pompeu-CE, em 01 de Outubro de 2025.


FRANCISCA CLEBIA BATISTA DA SILVA
MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO


MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO